



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO nº 007/2021.**

**O VEREADOR DIEGO PEDROSA DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA LEGISLATIVA OS SEGUINTE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:**

**I – INFORME QUANTOS ALUGUÉIS SOCIAIS O MUNICÍPIO PAGA ATUALMENTE, ESPECIFICANDO VALORES E NOMES DOS BENEFICIÁRIOS.**

**II – QUE SEJA APLICADA A LEI MUNICIPAL Nº 1069/2021 A FIM DE QUE SEJA FEITO O CADASTRO DAS CESTAS BÁSICAS.**

**III – QUE SEJA FEITA A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME DETERMINADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.947, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA:**

O item I encontra justificativa no poder-dever fiscalizatório da Câmara Municipal disciplinado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal de Apiacá e pelo Regimento Interno desta Casa. Ademais, o presente pedido encontra respaldo na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e no art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, devendo ser oferecida resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Em relação ao item II, foi encaminhado a esta Câmara pelo Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 003/2021-GP que estabelecia quantitativo temporário de cestas básicas para serem distribuídas para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social de consequências econômicas advindas da pandemia do COVID-19. O projeto foi aprovado por este Poder Legislativo no dia 01 de março de 2020 em caráter de urgência. No entanto, duas semanas após sua aprovação ainda não foi iniciado o cadastramento das pessoas para receberem essas cestas básicas. Muitas pessoas têm reclamado que quando procuram a Secretaria de Ação Social recebem a informação de que o cadastro não está sendo feito. Portanto, diante da necessidade e urgência da distribuição dessas cestas básicas às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, solicito ao Executivo Municipal que aplique a Lei Municipal nº

NAO APROVADO  
Em 15 de março de 2021  
PRESIDENTE



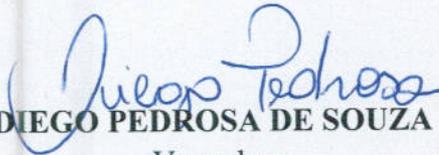
## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

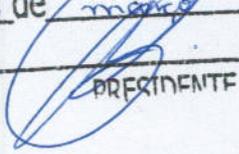
1069/2021 e inicie o mais rápido possível o cadastramento e distribuição desses gêneros alimentícios.

No que tange ao item III, a Lei Federal nº 13.947/2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, como a pandemia do novo coronavírus, a distribuição imediata de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. No entanto, a entrega desses alimentos não tem sido feita no município. Cumpre ressaltar que não raro famílias dependiam da alimentação que a escola fornecia a seus filhos e com a suspensão das aulas muitas crianças tiveram sua alimentação prejudicada. Destarte, solicito que o Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação providencie a entrega dos alimentos o mais breve possível, pois muitas famílias têm passado dificuldades em razão da pandemia.

Por todo o exposto e dada a relevância e urgência dos pedidos aqui apresentados, solicito ao Plenário desta Digníssima Casa a aprovação deste requerimento, para que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que o atenda no prazo legal.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

  
**DIEGO PEDROSA DE SOUZA**  
- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Justiça,  
Finanças, Obras e Educação  
Em 15 de março de 20 21  
  
PRESIDENTE